

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Marcio Pandolfi	

Acrescenta o inciso VII ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2013.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual c/c com o art. 186, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso VII ao art. 3º da Lei Complementar n.º 07/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

(...);

VII - um representante do Ministério Público Estadual”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2013

Marcio Pandolfi

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de criação de Fundos e principalmente da instituição do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPEN/MT, a participação de um representante do Ministério Público Estadual se faz necessário, eis que aquela Instituição Permanente é titular do exercício da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para que analisem a presente emenda, pois se mostra relevante a participação de um representante do Ministério Público no FUNPEN/MT, cuja Emenda n.º 01/2013 deve ser apreciada e ao final aprovada pelos meus Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2013

Marcio Pandolfi
Deputado Estadual